



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

**LEI Nº 2.299/2019**  
**De 10 de outubro de 2019.**

Cria o Composta Itabaiana/SE, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residências e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Composta Itabaiana/SE, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º. O Composta Itabaiana/SE tem como objetivos:

- I. promover o associativismo;
- II. fomentar a autonomia alimentar;
- III. promover o conceito dos 3R – reduzir, reutilizar e reciclar – na cadeia dos resíduos sólidos;
- IV. diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo; e
- V. melhorar a qualidade dos resíduos do potencial reciclável, no contexto da implantação da coleta seletiva no Município.

Art. 3º. A execução do Composta Itabaiana/SE, dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I. informação e ensino das técnicas de compostagem aos agentes geradores de matéria orgânica;
  - II. incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integrem ao Programa;
  - III. inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;
  - IV. regulamentação de publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;
  - V. orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, shoppings, atacadistas e comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem in situ e o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros;
- e

*D*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

---

VI. implantação, em todas as feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando ao aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º. O Município de Itabaiana/SE poderá estabelecer benefícios para os agentes participantes do Programa Composta Itabaiana/SE, com fins de incentivar a implantação e consolidação das medidas benéficas ao meio ambiente.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,  
10 de outubro de 2019

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana.*